

# Câmara Municipal de Guaratinguetá

### ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 107, de 29 de novembro de 1 979. Dispõe sobre reajuste de sub sídios e instituição de "Aju da de Custo" e "Verba de Re presentação".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

- Artigo 1º Fundamentada na promulgação da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, fica a Mesa da Câmara autorizada a editar o competente Ato, em que promoverá o reajuste dos subsídios dos Veredadores deste Município, com base na remuneração de tualizada dos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º Fica instituída a "Verba de Representação", a ser paga ao titular da Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nas condições estabelecidas neste Decreto-Legislativo.~
  - § 1º A "Verba de Representação" terá valor equivalente a dois terços (2/3) dos subsídios totais de um mês, a que tenham direito os Vereadores deste Município.
  - § 2º A "Verba de Representação" será percebida juntamen te com o pagamento dos subsídios mensais.
  - § 3º Só terá direito a perceber a "Verba de Representação" o substituto legal que assumir a Presidência,
    em virtude de licença requerida pelo titular e <u>a</u>
    provada pela Câmara.
  - § 4º O substituto legal do Presidente perceberá a "Verba de Representação" em valor correspondente ao tempo de afastamento do titular.
- Artigo 3º Fica instituída a "Ajuda de Custo", a ser paga a cada um dos Vereadores titulares da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nas condições fixadas negite-



## Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### Decreto-Legislativo nº 107 - continuação

-2-

Artigo 3º - ...

- § 1º A "Ajuda de Custo", de caráter anual, terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da vantagem que, a igual título, for paga aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- § 2º A "Ajuda de Custo" anual será paga em duas parcelæs iguais, sendo a primeira no mês de maio e a segun da no mês de novembro de cada ano.
- § 3° O Suplente que assunir legalmente o mandato perce berá a "Ajuda de Custo" em valor correspondente ao tempo em que durar o afastamento do Vereador tit $\underline{u}$  lar, dentro de cada semestre.
- Artigo 4º Em qualquer hipótese que justifique o afastamento do Presidente da Câmara ou do Vereador, serão os titulares descontados proporcionalmente na percepção das vantagens ora instituídas, para fins de pagamento a seus substitutos ou Suplentes.
- Artigo 5º Para o efetivo cumprimento do disposto neste Decre to-Legislativo, a Mesa da Câmara fixará, mediante Ato, os valores reais dos subsídios dos Vereadores, bem como da "Verba de Representação" e da "Ajuda de Custo", ora instituídas.
- Parágrafo único Fica a Mesa da Câmara autorizada a fixar, me diante Ato, os novos valores dos subsídios e das vantagens instituídas por este Decreto Legislativo, sempre que ocorrerem revaloriza ções da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- Artigo 6º O reajuste dos valores dos subsídios e as vantagers de que trata este Decreto-Legislativo serão devidos aos Vereadores a partir do dia 1º de dezembro de 1979.

Cost St



## Câmara Municipal de Guaratinguetá

### ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Decreto-Legislativo nº 107 - continuação

-3-

Artigo  $7^\circ$  - Este Decreto-Legislativo en tra em vigor na data - de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratingueta, aos vinte e nove dias do - mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

Presidente da Câmara

= Clovis da Silva Xatara =

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Roberto Oliveira Santos/

Diretor Geral